Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -04/92

Objeto: "Autoriza assinar convênio com o Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Autor: Dr. José Cardoso Mesquita - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

16-03-92

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

____APROVADO 1ª 30/03/92

____APROVADO 2ª 06/04/92

____APROVADO 3ª 13/04/92

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 13/04/92

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 16/03/92 As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento e Justiça e Redação p/ o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 30/03/92 Aprovado por unanimidade em 1ª votação

RUBRICA

3 - EM 06/04/92 Aprovado por unanimidade em 2ª votação

RUBRICA

4 - EM 13/04/92 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 04/92

"Autoriza assinar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA"

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a assinar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária - INCRA, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Art. 2º- As atividades serão realizadas mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, denominado, UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 13 de Abril de 1992.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Francisco José Tavares

SECRETÁRIO, Ronaldo Gontijo de Oliveira

ClâudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 04/92

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, ' PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, visando a conjugação de esforços materiais e ' humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Art. 2º - As atividades serão realizadas mediante a criação , ' instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ' ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, denominado, UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos onze dias do mês de ' Março de hum mil novecentos e noventa e dois .(11/03/1992)

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/92

Nos termos da Legislação vigente, compete a Câmara Municipal de Bom Despacho, a apreciação, discussão e votação do referido projeto. Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho-MG, 30 de Março de 1992.

Carlos Roberto Gontijo

Francisco José Tavares

José Francisco de Azevedo

José Alves Gomes

José Liberio da Silva

Levi Teixeira de Souza

CláudiaGB/

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, E O MUNÍCIPIO DEBOM.DESPACHO..... NO ESTADO DEMINAS.GERAIS.....

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente EstadualDR.GERALDO.RESENDE..... no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA P/Nº ..1.069.. de18..... dedezembro..... de ..1990...., publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de20.... dedezembro..... de ..1990.., e o Município deBOM.DESPACHO..... , EstadoDE.MINAS.GERAIS....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu PrefeitoJOSÉ.CARDOSO.DE.MESQUITA..... , celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no § 2º art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questão relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade

Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;

b) Ceder local apropriado, localizado na Sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

e) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

f) Por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;

g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;

b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certifica-

do aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material patronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação-DC/ INCRA;

e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;

f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiência por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em03... (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

..... de 19

SUPERINTENDENTE ESTADUAL

PREFEITO MUNICICPAL

TESTEMUNHAS